

**Enunciado ASSJUR nº 05 – “Formalização “a posteriori” de contratações e compras emergenciais à luz da lei 8.666/93”.**

\* Revisão Aprovada pela Diretoria Executiva em reunião do dia 18 de janeiro de 2022 com a inclusão do inc. III.

*I) Nos casos em que a iminência da situação emergencial impedir a conclusão da formalização da contratação direta em tempo hábil, a contratação emergencial pode ser realizada sem a prévia manifestação da Assessoria Jurídica da iNOVA, devendo o encaminhamento para análise jurídica ocorrer imediatamente após a finalização dos requisitos constantes no art. 24, c/c art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, em especial:*

- a) caracterização da situação emergencial;*
- b) adstrição ao prazo máximo de 180 dias de vigência do contrato a contar do fornecimento do bem ou início da prestação do serviço;*
- c) comprovação da compatibilidade do preço com o de mercado;*
- d) justificativa da escolha do fornecedor ou executante;*
- e) comprovação, sendo o caso, da habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica da Contratada;*
- f) demonstração de disponibilidade financeira;*
- g) publicação oficial da dispensa.*

*II) Havendo indícios de falta de planejamento, desídia ou má gestão deverá ser instaurado procedimento para identificar e responsabilizar o (s) agente responsável (is) pela necessidade da contratação emergencial, tudo mediante ampla defesa e contraditório.*

*III) No período de transição da gestão de unidade hospitalar em função de contrato firmado com o Estado do Espírito Santo para prestação de serviço de saúde, o procedimento para todas as contratações e compras poderão seguir o rito deste enunciado no que couber, não podendo tal regra ultrapassar o prazo de 90 dias, contados do início da vigência contratual, devendo ser avaliado o contexto de cada contratação.*